VSG Legal I FIDC de Resp Limitada
(CNPJ 59.400.011/0001-01)

Demonstrações contábeis acompanhadas do Relatório do Auditor Independente

Período de 02 de outubro de 2025 (data do início das atividades) a 30 de junho de 2026

VSG Legal I FIDC de Resp Limitada

Índice

	Página
Relatório do Auditor Independente sobre as demonstrações contábeis	2
Demonstrações contábeis	4
Notas explicativas da Administração às demonstrações contábeis	8

Relatório do Auditor Independente sobre as demonstrações contábeis

Aos:
Cotistas e Administrador do
VSG Legal I FIDC de Resp Limitada
(Administrado pelo Banco Daycoval S.A.)
São Paulo - SP

Abstenção de opinião

Fomos contratados para examinar as demonstrações contábeis do **VSG Legal I FIDC de Resp Limitada** ("**Fundo**"), que compreendem a demonstração da posição financeira em 30 de junho de 2026 e as respectivas demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o para o período de 2 de outubro de 2025 (data do início das atividades do Fundo) a 30 de junho de 2026, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo as políticas contábeis materiais e outras informações elucidativas.

Não expressamos uma opinião sobre as demonstrações contábeis do **VSG Legal I FIDC de Resp Limitada** pois, devido à relevância do assunto descrito na seção a seguir, intitulada "Base para abstenção de opinião", não nos foi possível obter evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião de auditoria sobre essas demonstrações contábeis.

Base para abstenção de opinião

Conforme nota explicativa n° 5, em 30 de junho de 2026, o Fundo possuía aplicações em direitos creditórios com aquisição substancial dos riscos e benefícios, no montante de R$ 5.547 mil, perfazendo 88,14% de seu patrimônio líquido. Esses direitos creditórios se referem a ações judiciais e, conforme Ofício Circular CVM/SIN/SNC/ Nº 01/2013, devem ser mensurados com base em seu valor justo. Até o término de nossos exames nós não obtivemos acesso a análise de mensuração do valor justo, de modo que, mesmo tendo realizado determinados procedimentos de auditoria, não nos foi possível obter evidências de auditoria apropriadas e suficientes para concluirmos sobre a adequação do valor destes direitos creditórios em 30 de junho de 2026, bem como a existência de eventuais efeitos no resultado do exercício.

Responsabilidades da administração do Fundo pelas demonstrações contábeis

A administração do Fundo é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos fundos de investimento em direitos creditórios, e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações contábeis livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações contábeis, a administração do Fundo é responsável pela avaliação da capacidade de o Fundo continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações contábeis, a não ser que a administração pretenda liquidar o Fundo ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

Responsabilidade do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis

Nossa responsabilidade é a de conduzir uma auditoria das demonstrações contábeis do Fundo de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria e emitir um relatório de auditoria. Contudo, devido aos assuntos descritos na seção intitulada “Base para abstenção de opinião”, não nos foi possível obter evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião de auditoria sobre essas demonstrações contábeis.

Somos independentes em relação ao Fundo e seu Administrador, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas.

São Paulo, 28 de setembro de 2026.



Anderson Marques Yoshimura
Contador CRC 1SP-293.997/O-3

RSM Brasil Auditores Independentes Ltda.
CRC 2SP-030.002/O-7

VSG LEGAL I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ: 59.400.011/0001-01

(Administrado pelo Banco Daycoval S.A.)

CNPJ: 62.232.889/0001-90

(Gerido por V-Capital Gestão de Recursos e Investimentos Ltda.)

CNPJ: 39.491.900/0001-14

Demonstração da posição financeira

Em 30 de junho de 2026

(Em milhares de reais - R$)

		2026	
Ativo	**Nota**	**Valor**	**% sobre o PL**
Caixa e equivalentes de caixa	**4**	**759**	**12,05**
Cotas de fundo de investimento financeiro		**759**	**12,05**
Daycoval Títulos Públicos I F.I.R.F.		759	12,05
Direitos creditórios	**5**	**5.547**	**88,14**
Com aquisição substancial dos riscos e benefícios		**5.547**	**88,14**
Ações judiciais	5.3/5.4	5.547	88,14
Outros valores e bens		**3**	**0,05**
Despesas diferidas		3	0,05
Total do ativo		**6.308**	**100,24**
Passivo			
Valores a pagar		**15**	**0,24**
À sociedade administradora e custodiante (*)	**8**	13	0,22
À sociedade gestora (*)	**8**	1	0,01
Imposto sobre Operações Financeiras (IOF) a recolher		1	0,01
Total do passivo		**15**	**0,24**
Patrimônio líquido	**11**	**6.293**	**100,00**
Total do passivo e do patrimônio Líquido		**6.308**	**100,24**

(*) Transações com partes relacionadas (conforme nota explicativa nº 8).

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

VSG LEGAL I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ: 59.400.011/0001-01

(Administrado pelo Banco Daycoval S.A.)

CNPJ: 62.232.889/0001-90

(Gerido por V-Capital Gestão de Recursos e Investimentos Ltda.)

CNPJ: 39.491.900/0001-14

Demonstração do resultado

Para o período de 2 de outubro de 2025 (data do início das atividades da Classe) a 30 de junho de 2026

(Em milhares de reais - R$)

	Nota	02/10/2025 a 30/06/2026
Resultados		**91**
Cotas de fundos de investimento		**91**
Resultado com aplicação em cotas de fundo de investimento financeiro	4	91
Encargos		**(1.298)**
Despesas de serviços técnicos especializados		**(1.121)**
Estruturação		(1.117)
Consultoria jurídica		(3)
Consultoria especializada	13 (d)	(1)
Despesas da Administração	**13**	**(125)**
Remuneração da Administração	(a)	(101)
Remuneração da Controladoria	(b)	(15)
Remuneração da Gestão	(c)	(9)
Despesas de serviços do sistema financeiro		**(9)**
Taxa de fiscalização CVM		(3)
Taxa ANBIMA		(4)
Taxa CETIP		(2)
Despesas diversas		**(43)**
Outras despesas administrativas		(35)
Outras despesas operacionais		(8)
Resultado líquido do período pertencente aos detentores de cotas classificados no PL		**(1.207)**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

VSG LEGAL I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ: 59.400.011/0001-01

(Administrado pelo Banco Daycoval S.A.)

CNPJ: 62.232.889/0001-90

(Gerido por V-Capital Gestão de Recursos e Investimentos Ltda.)

CNPJ: 39.491.900/0001-14

Demonstração das mutações do patrimônio líquido

Para o período de 2 de outubro de 2025 (data do início das atividades da Classe) a 30 de junho de 2026

(Em milhares de reais - R$)

	Nota	02/10/2025 a 30/06/2026
Constituição		**3.963**
3.962,5689 cotas		3.963
Resultado líquido do período pertencente aos detentores de cotas classificados no PL		**(1.207)**
Cotas subscritas no período	**10**	**3.537**
3.635,0932 cotas	(a)	3.537
Patrimônio líquido no final do período	**11**	**6.293**
Representado por 7.597,6621 cotas a R$ 828,2643 cada		6.293

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

VSG LEGAL I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ: 59.400.011/0001-01

(Administrado pelo Banco Daycoval S.A.)

CNPJ: 62.232.889/0001-90

(Gerido por V-Capital Gestão de Recursos e Investimentos Ltda.)

CNPJ: 39.491.900/0001-14

Demonstração dos fluxos de caixa - método direto

Para o período de 2 de outubro de 2025 (data do início das ativdades da Classe) a 30 de junho de 2026

(Em milhares de reais - R$)

	Nota	02/10/2025 a 30/06/2026
Fluxo de caixa das atividades operacionais		
(+) Resultado com aplicação em cotas de fundo de investimento financeiro	4	91
(-) Aquisição de direitos creditórios	5.4	(5.547)
(-) Pagamento de taxa de estruturação		(1.117)
(-) Pagamento de taxa de administração		(89)
(-) Pagamento de taxa de distribuição		(35)
(-) Pagamento de taxa de controladoria		(13)
(-) Pagamento de despesas diversas		(9)
(-) Pagamento de taxa de gestão		(8)
(-) Pagamento de taxa de fiscalização CVM		(6)
(-) Pagamento de taxa ANBIMA		(3)
(-) Pagamento de despesa com serviços de consultoria jurídica		(4)
(-) Pagamento de taxa CETIP		(1)
Caixa líquido das atividades operacionais		**(6.741)**
Fluxo de caixa das atividades de financiamento	**10**	
(+) Emissão de cotas	(a)	7.500
Caixa líquido das atividades de financiamento		**7.500**
Variação no caixa e equivalentes de caixa		**759**
Caixa e equivalentes de caixa no início do período		-
Caixa e equivalentes de caixa no final do período	**4**	759
Variação no caixa e equivalentes de caixa		**759**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

VSG LEGAL I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ: 59.400.011/0001-01
(Administrado pelo Banco Daycoval S.A.)
CNPJ: 62.232.889/0001-90
(Gerido por V-Capital Gestão de Recursos e Investimentos Ltda.)
CNPJ: 39.491.900/0001-14

Notas explicativas às demonstrações contábeis
Para o período de 2 de outubro de 2025 (data do início das atividades da Classe) a 30 de junho de 2026
(Em milhares de reais - R$, exceto o valor unitário de cotas ou quando especificado)

1. Contexto operacional

O VSG Legal I Fundo de Investimento em Direitos Creditórios de Responsabilidade Limitada ("Fundo") foi constituído em 11 de fevereiro de 2025, sob a forma de condomínio de natureza especial fechado, e iniciou suas atividades em 2 de outubro de 2025, com prazo de duração indeterminado. Destina-se a investidores profissionais ("investidores autorizados, nos termos dos artigos 11 e/ou 12 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, e alterações posteriores.

A Classe Única de Cotas do VSG Legal I Fundo de Investimento em Direitos Creditórios de Responsabilidade Limitada ("Classe") se enquadra na categoria de fundo de investimento em direitos creditórios, conforme o Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22, com responsabilidade limitada e com classe única de cotas, constituída em regime fechado e destinada aos investidores autorizados, sendo vedada a afetação ou a vinculação, a qualquer título, de parcela do patrimônio a qualquer subclasse de cotas.

A Classe tem como objetivo proporcionar aos cotistas a valorização das suas cotas por meio da aplicação de recursos, preponderantemente, nos direitos creditórios e nas cotas investidas, observada a política de investimento da Classe. Para fins do artigo 21 do anexo normativo II à resolução CVM nº 175/22, a política de investimento da classe abrange o disposto nas cláusulas 7 e 8 do anexo ao regulamento.

As aplicações realizadas na Classe não contam com garantia do Administrador, do Custodiante, da Gestora, de suas partes relacionadas ou por qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Créditos (FGC).

Não obstante a diligência do Administrador no gerenciamento dos recursos da Classe, não há garantia de eliminação dos riscos relacionados à Classe, notadamente do risco de crédito inerente a tais investimentos, podendo, inclusive, ocorrer perda do capital investido.

A administração da Classe é realizada pelo Banco Daycoval S.A. ("Administrador" e "Custodiante") e a gestão da carteira da Classe é realizada pela V-Capital Gestão de Recursos e Investimentos Ltda. ("Gestora").

2. Apresentação e elaboração das demonstrações contábeis

As demonstrações contábeis foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis aos fundos de investimento em direitos creditórios, que são definidas pela Instrução CVM nº 489, de 14 de janeiro de 2011, pela Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, e demais orientações emanadas da Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

Na elaboração das demonstrações contábeis foram utilizadas estimativas e premissas na mensuração e avaliação dos ativos e instrumentos financeiros integrantes da carteira da Classe. Desta forma, quando da efetiva liquidação financeira desses ativos e instrumentos financeiros, os resultados auferidos poderão ser diferentes dos estimados.

Essas demonstrações contábeis, foram aprovadas pelo Administrador da Classe em 28 de setembro de 2026, que autorizou sua divulgação.

3. Políticas contábeis materiais

Entre as principais políticas contábeis adotadas destacam-se:

a) Moeda funcional e de apresentação das demonstrações contábeis

Os itens incluídos nas demonstrações contábeis são mensurados usando a moeda do principal ambiente econômico no qual a Classe atua (“moeda funcional”). As demonstrações contábeis e as respectivas notas estão apresentadas em milhares de reais (R$), que é a moeda funcional da Classe e, também, a sua moeda de apresentação.

b) Caixa e equivalentes de caixa

São representados por depósitos bancários em instituições financeiras, incluídos na rubrica de disponibilidades e cotas de fundo de investimento financeiro, com prazo original de vencimento igual ou inferior a 90 dias, sendo o risco de mudança no valor de mercado destes considerada imaterial.

(i) Disponibilidades

Incluem caixa e saldos positivos em conta movimento com liquidez imediata e com risco insignificante de perda de mudança de seu valor de mercado.

(ii) Cotas de fundos de investimento financeiro

As aplicações em cotas de fundos de investimento no Brasil são atualizadas com base no valor da cota divulgada, periodicamente, pelos administradores dos fundos onde os recursos são aplicados.

As valorizações e as desvalorizações dos investimentos em cotas de fundos de investimento financeiro estão apresentadas na demonstração do resultado do exercício na rubrica "Resultado com aplicação em cotas de fundo de investimento financeiro".

c) Instrumentos financeiros

(i) Data de reconhecimento

Todos os ativos e passivos financeiros são inicialmente reconhecidos na data de negociação.

(ii) Reconhecimento inicial de instrumentos financeiros

A classificação dos instrumentos financeiros em seu reconhecimento inicial depende de suas características e do propósito e finalidade pelos quais os instrumentos financeiros foram adquiridos pela Classe. Todos os instrumentos financeiros são reconhecidos inicialmente pelo valor justo acrescidos do custo de transação, exceto nos casos em que os ativos financeiros são registrados ao valor justo por meio do resultado.

(iii) Classificação dos ativos financeiros para fins de mensuração

Os ativos financeiros são incluídos, para fins de mensuração, em uma das seguintes categorias:

▪ Ativos financeiros mensurados ao valor justo por meio de resultado: essa categoria inclui os ativos financeiros adquiridos com o propósito de geração de resultado no curto prazo decorrente de sua negociação; e
▪ Ativos financeiros mensurados ao custo amortizado: essa categoria inclui ativos financeiros adquiridos com o objetivo de receber pagamentos de principal e juros, de acordo com o modelo de negócio adotado. Estes ativos são mensurados ao custo amortizado menos perda por não recuperação, com receita reconhecida em base de rendimento efetivo.

d) Direitos creditórios

Os direitos creditórios oriundos de processos judiciais ou arbitrais são avaliados pelo seu valor de aquisição e subsequentemente avaliados ao valor justo, obtido utilizando as regras específicas de cálculo de cada operação que considera o risco de crédito e com base nas melhores premissas e julgamentos do Administrador da Classe, bem como o parecer jurídico de escritórios especializados para definição de probabilidade de ganho e prazo estimado de recebimento.

Os direitos creditórios são classificados nos seguintes grupos:

i. **Operações com aquisição substancial de riscos e benefícios:** quando a Classe adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação, ensejando na baixa do direito creditório no registro contábil do cedente; e
ii. **Operações sem aquisição substancial de riscos e benefícios:** quando a Classe não adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação, não ensejando na baixa do direito creditório no registro contábil do cedente.

A classificação dos grupos acima é de responsabilidade do Administrador que é estabelecida utilizando-se como metodologia, preferencialmente, o nível de exposição da Classe à variação no fluxo de caixa futuro associado ao direito creditório objeto da operação.

O registro contábil deve ser feito em conta separada de acordo com a classificação do ativo. Para os casos em que a aquisição substancial dos riscos e benefícios sobre os direitos creditórios não puderem ser definidos objetivamente devem ser observados os seguintes procedimentos:

- Classificar no ativo as operações com aquisição substancial de riscos e benefícios, em conformidade com a natureza da operação original, da proporção correspondente aos riscos e benefícios dos direitos creditórios transferidos para a Classe; e
- Classificar no ativo as operações sem aquisição substancial de riscos e benefícios, da proporção correspondente aos riscos e benefícios dos direitos creditórios não transferidos para a Classe.

e) Provisão para perdas por redução ao valor recuperável

A provisão é constituída sempre quando há evidências de redução no valor recuperável dos ativos da Classe. Caso haja perda por valor recuperável, a provisão é mensurada e registrada pela diferença entre o valor contábil do ativo antes da mudança de estimativa e o valor presente do novo fluxo de caixa esperado calculado após a mudança de estimativa, desde que a mudança seja relacionada a uma deterioração da estimativa de perdas de crédito esperada.

Para classificação da perda esperada destes ativos devem ser utilizados critérios consistentes e verificáveis que combinam as informações econômico-financeiras, cadastrais e mercadológicas do tomador, com as garantias acessórias oferecidas a operação. As ponderações desses itens devem estabelecer o provisionamento mínimo necessário para fazer frente aos níveis de riscos assumidos, em atendimento ao disposto na Instrução CVM nº 489/11.

O Administrador realiza o provisionamento de acordo com a faixa de atraso dos direitos creditórios e percentual definido pela classificação de risco, observando as características de cada fundo de investimento e estabelecendo critérios adequados para o cálculo da perda esperada e recuperação de perda para as diferentes estruturas.

f) Outros ativos e passivos

Os valores a receber e as obrigações são demonstrados pelos valores conhecidos e calculáveis incluindo, quando aplicável, os encargos e as variações monetárias incorridas.

g) Reconhecimento de receitas e despesas

O Administrador adota o regime de competência para o registro das receitas e despesas.

4. Caixa e equivalentes de caixa

Abaixo apresentamos a posição de caixa e equivalentes de caixa em 30 de junho de 2026:

	2026		
Ativos - sem vencimento	**Valor unitário**	**Quantidade**	**Valor Justo**
Cotas de fundo de investimento (*)	1.855,8133	409	759
Total		**409**	**759**

(*) Refere-se ao investimento no Daycoval Títulos Públicos I Fundo de Investimento Financeiro inscrito no CNPJ/MF nº 34.658.789/0001-94. O investimento não possui prazo de carência para resgate e conversibilidade das cotas, tanto para aplicação quanto para resgate é imediata, ocorrendo a liquidação financeira no mesmo dia;

No período de 2 de outubro de 2025 (data do início das atividades da Classe) a 30 de junho de 2026, as aplicações em cotas de fundos de investimento financeiro geraram resultado positivo para a Classe no montante de R$ 91.

5. Direitos creditórios

A Classe adquiriu direitos creditórios registrando-os como sendo com aquisição substancial de riscos e benefícios. Tal definição está em consonância com o artigo 3º da Instrução CVM nº 489/11, onde a Classe adquire os riscos e benefícios da propriedade do direito de crédito objeto da operação e que, como consequência, enseja a baixa do direito creditório nos registros contábeis do cedente.

5.1 - Descrição das características dos direitos creditórios adquiridos pela Classe

Os direitos creditórios a serem adquiridos pela Classe deverão decorrer de ações judiciais no Brasil, movidas em face de entes públicos.

É permitida a aquisição pela Classe de direitos creditórios não-padronizados, conforme definidos no artigo 2º, caput, XIII, do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175 e observado o disposto no regulamento.

5.2 - Critérios de elegibilidade e condições de cessão

Os direitos creditórios a serem adquiridos pela Classe deverão observar os seguintes requisitos ("critérios de elegibilidade"), a serem verificados pela Gestora:

(i) órgãos da administração direta dos entes federativos (União, Estados, Distrito Federal e Municípios) ou órgãos da administração indireta (sociedades de economia mista, empresas públicas, autarquias e fundações) e empresas privadas desestatizadas com sentença transitada em julgado ou não, prolatadas ou que serão prolatadas no curso de ações judiciais contra os entes federativos, cujos créditos poderão ser representados por precatórios já emitidos ou a serem emitidos em virtude de execução das sentenças respectivas, que poderão prever, conforme sua origem e natureza, incidência de juros e correção monetária; e/ou

(ii) direitos relativos a honorários advocatícios relacionados aos créditos anteriormente mencionados.

(iii) A Classe poderá adquirir direitos creditórios não-padronizados, conforme definidos no artigo 2º, caput, XIII, do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22;

(iv) A Classe poderá adquirir Direitos Creditórios cujos Cedentes sejam sociedades empresárias em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, desde que atendidos, cumulativamente, os seguintes requisitos: (a) os Direitos Creditórios sejam performados, ou seja, Direitos Creditórios cuja exigibilidade não dependa mais de contraprestação pelos respectivos Cedentes; (b) os Direitos Creditórios sejam adquiridos pelo Fundo sem Coobrigação dos respectivos Cedentes; e (c) os Cedentes tenham plano de recuperação homologado em juízo, independentemente do trânsito em julgado da homologação do plano de recuperação judicial ou extrajudicial. Nos termos do artigo 2º, §1º, do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22, os Direitos Creditórios de que trata este item não serão considerados direitos creditórios não-padronizados.

(v) Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe poderão contar com garantias reais ou fidejussórias, prestadas pelos respectivos Devedores ou por terceiros.

5.3 - Composição dos direitos creditórios

Em 30 de junho de 2026, a Classe detém em sua carteira direitos creditórios registrando-os como sendo com aquisição substancial de riscos e benefícios, conforme apresentado abaixo:

- ***Faixas de vencimento***

Os direitos creditórios do Fundo são representados por precatórios. Em razão de sua natureza, tais ativos não possuem vencimento contratualmente definido, sendo sua realização condicionada ao trânsito em julgado, aos acordos celebrados ou à liquidação judicial.

	2026
Direitos creditórios	**Valor**
Sem vencimento	5.547
Total	**5.547**
(-) Provisão para perdas por redução ao valor recuperável	-
Direitos creditórios líquidos da provisão	**5.547**

- ***Tipo de ativo***

	2026
Tipo	**Valor justo**
Ações judiciais	5.547
Total	**5.547**

5.4 - Movimentações dos direitos creditórios

As movimentações dos direitos creditórios ocorrida no período de 2 de outubro de 2025 (data do início das atividades da Classe) a 30 de junho de 2026, estão demonstradas abaixo:

Descrição	**02/10/2025 a 30/06/2026**
Saldo inicial	**-**
Aquisições	5.547
Saldo final	**5.547**

5.5 - Taxas praticadas

No período de 2 de outubro de 2025 (data do início das atividades da Classe) a 30 de junho de 2026, as operações classificadas como com aquisição substancial de risco e benefícios são compostas por ações judiciais os quais são atualizados de acordo com as condições contratuais e características específicas de cada ativo, observadas as respectivas taxas de remuneração e critérios de atualização aplicáveis.

5.6 - Composição dos maiores devedores

Em 30 de junho de 2026, os 7 (sete maiores devedores) dos direitos creditórios classificados como com aquisição substancial de risco e benefícios da Classe estão assim representados:

Devedor	Saldo	% sobre PL
1	2.565	40,76
2	2.148	34,13
3	211	3,35
4	211	3,35
5	187	2,98
6	135	2,15
7	90	1,43
Total	**5.547**	**88,15**

5.7 - Provisão para perdas por redução ao valor recuperável

Durante o período de 2 de outubro de 2025 (data do início das atividades da Classe) a 30 de junho de 2026, o Administrador da Classe não realizou provisão para perdas por redução ao valor recuperável dos direitos creditórios.

5.8 - Enquadramento da carteira de direitos creditórios

O Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175/22, artigo 44, determina que em até 180 dias do início de suas atividades, a Classe deve possuir parcela superior a 50% (cinquenta por cento) de seu patrimônio líquido representada por direitos creditórios, sendo que a classe de investimento em cotas, quando existir, nesse mesmo prazo, deve possuir no mínimo 67% (sessenta e sete por cento) de seu patrimônio líquido representado por cotas de outros fundos de investimento em direitos creditórios. A parcela do patrimônio não investida em direitos creditórios ou cotas deve ser aplicada em ativos financeiros de liquidez, conforme definidos no artigo 2º, inciso II, do referido Normativo.

Em 30 de junho de 2026, a carteira de direitos creditórios da Classe representa 88,15% do seu patrimônio líquido, percentual este superior ao mínimo exigido.

5.9 - Garantias

Em 30 de junho de 2026, a Classe não possui garantias reais ou fidejussórias pela liquidação dos direitos creditórios marcadas na carteira.

6. Instrumentos financeiros derivativos

É vedado à Classe realizar operações com derivativos.

Durante o período de 2 de outubro de 2025 (data do início das atividades da Classe) a 30 de junho de 2026, a Classe não realizou operações com instrumentos financeiros derivativos.

7. Gerenciamento de riscos

Os bens e direitos integrantes da carteira da Classe, por sua própria natureza, estão sujeitos, conforme o caso, a flutuações de mercado e/ou riscos de crédito das contrapartes que poderão gerar perdas até o montante das operações contratadas e não liquidadas.

Mesmo que o Administrador mantenha sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para o cotista.

Abaixo estão indicados os principais riscos a que estão sujeitos os investimentos da Classe:

Risco de mercado: o desempenho dos ativos financeiros que compõem a carteira da Classe está diretamente ligado a alterações nas perspectivas macroeconômicas de mercado, o que pode causar oscilações em seus preços. Tais oscilações também poderão ocorrer em função de alterações nas expectativas do mercado, acarretando mudanças nos padrões de comportamento de preços dos ativos. As referidas oscilações podem afetar negativamente o desempenho da Classe e, consequentemente, a rentabilidade das cotas.

Risco de crédito: o risco de crédito decorre da capacidade dos devedores e/ou emissores dos ativos integrantes da carteira da Classe e/ou das contrapartes da Classe em operações com tais ativos em honrarem seus compromissos, conforme contratados. Alterações no cenário macroeconômico que possam comprometer a capacidade de pagamento de tais devedores ou emissores, bem como alterações nas suas condições financeiras e/ou na percepção do mercado acerca de tais devedores e/ou emissores ou da qualidade dos créditos, podem trazer impactos significativos aos preços e liquidez dos ativos desses devedores e/ou emissores, provocando perdas para a Classe e para os cotistas. Adicionalmente, a falta de capacidade e/ou disposição de pagamento de qualquer dos devedores e/ou emissores dos ativos ou das contrapartes nas operações integrantes da carteira da Classe acarretará perdas para a Classe, podendo esta, inclusive, incorrer em custos com o fim de recuperar os seus créditos.

Investimento de baixa liquidez: os fundos de investimento em direitos creditórios são um sofisticado tipo de investimento no mercado financeiro brasileiro e, no caso da Classe, com aplicação restrita a pessoas físicas ou jurídicas que se classifiquem como investidores autorizados. Considerando-se isso, os investidores podem preferir formas de investimentos mais tradicionais, o que afetará de forma adversa o desenvolvimento do mercado de fundos de investimento em direitos creditórios e a liquidez desse tipo de investimento, inclusive a liquidez das cotas da Classe. Ademais, não há um mercado secundário desenvolvido para a negociação de cotas de fundos de investimento em direitos creditórios, o que resulta em baixa liquidez desse tipo de investimento. A baixa liquidez do investimento nas cotas pode implicar impossibilidade de venda das cotas ou venda a preço inferior ao seu valor patrimonial, causando prejuízo aos cotistas.

Risco de patrimônio negativo: os ativos da carteira da Classe, por sua própria natureza, conforme o caso, estão sujeitos a flutuações de mercado e/ou a riscos de crédito das respectivas contrapartes que poderão gerar perdas à Classe e aos cotistas. Na medida em que o valor do patrimônio líquido seja insuficiente para satisfazer as dívidas e demais obrigações da Classe, a insolvência da Classe poderá ser requerida judicialmente **(a)** por quaisquer credores da Classe, **(b)** por deliberação de assembleia de cotistas, nos termos do regulamento e do anexo descritivo correspondente, ou **(c)** pela CVM. Os prestadores de serviço da Classe, em especial o Administrador e a Gestora, não respondem por obrigações legais e contratuais assumidas pela Classe, tampouco por eventual patrimônio negativo decorrente dos investimentos realizados pela Classe. O regime de responsabilidade limitada dos cotistas e o regime de insolvência dos fundos são inovações legais recentes que ainda não foram sujeitas à revisão judicial. Caso **(i)** referidas inovações legais sejam alteradas; ou **(ii)** a Classe seja colocada em regime de insolvência, e a responsabilidade limitada dos cotistas seja questionada em juízo, os cotistas poderiam ser chamados a aportar recursos adicionais para fazer frente ao patrimônio líquido negativo, em valor superior ao valor das cotas por ele subscritas.

A íntegra dos fatores de risco atualizados a que a Classe e os cotistas estão sujeitos encontra-se descrita no regulamento da Classe, devendo os cotistas e os potenciais investidores ler atentamente o referido documento.

Estrutura de gerenciamento de riscos

O gerenciamento de riscos da Classe é realizado pela Gestora, nos termos de sua política de gestão de riscos, e sua implementação é supervisionada pelo Administrador por meio de seus comitês internos.

8. Partes relacionadas

De acordo com o artigo 30 da Resolução CVM nº 181/23, caso a política de investimentos admita a aquisição de direitos creditórios originados ou cedidos pelo Administrador, Gestoras, Consultoria Especializada e suas partes relacionadas, o Custodiante contratado não pode ser parte relacionada à Gestora ou à Consultoria Especializada (se houver).

São consideradas partes relacionadas à Classe as seguintes entidades:

- **Empresas do Grupo Daycoval (“Administrador” e “Custodiante”)**

Em 30 de junho de 2026, a Classe possui o saldo a pagar de taxa de administração e de controladoria, junto ao Banco Daycoval S.A., no montante de R$ 11 e R$ 2, respectivamente. As despesas registradas no período de 2 de outubro de 2025 (data do início das atividades da Classe) a 30 de junho de 2026, a título de taxa de administração, controladoria e custódia, encontram-se divulgadas na nota explicativa nº 13.

- **V-Capital Gestão de Recursos e Investimentos Ltda. (“Gestora”)**

Em 30 de junho de 2026, a Classe possui o saldo a pagar de taxa de gestão, junto à V-Capital Gestão de Recursos e Investimentos Ltda., no montante de R$ 1. A despesa registrada no período de 2 de outubro de 2025 (data do início das atividades da Classe) a 30 de junho de 2026, a título de taxa de gestão, encontra-se divulgada na nota explicativa nº 13.

- **VLS Legal Capital S.A. ("Consultoria especializada)**

Em 30 de junho de 2026, a Classe não possui o saldo a pagar de consultoria especializada, junto à VLS Legal Capital S.A. A despesa registrada no período de 2 de outubro de 2025 (data do início das atividades da Classe) a 30 de junho de 2026, a título de consultoria especializada, encontra-se divulgada na nota explicativa nº 13.

9. *Rating*

O item V do artigo 13 do Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175/2022 estabelece que a contratação de agência classificadora de risco é obrigatória somente nos casos em que a subclasse de cotas seniores (se houver) seja distribuída ao público em geral. Para as demais hipóteses, essa contratação é facultativa. Por esse motivo, as cotas da Classe em questão não são avaliadas por agência classificadora de risco.

10. Emissão, resgate e amortização de cotas

As cotas serão escriturais e nominais e corresponderão a frações ideais do patrimônio da Classe. O custodiante será responsável pela inscrição do nome de cada cotista no registro de cotistas do fundo. A titularidade das cotas será comprovada por extrato emitido pela B3, enquanto estiverem eletronicamente custodiadas na B3 e adicionalmente por extrato emitido pelo escriturador, com base nas informações prestadas pela B3, quando as cotas do fundo estiverem eletronicamente custodiadas na B3.

A responsabilidade dos cotistas é limitada ao valor das cotas por eles subscritas. Desse modo, os cotistas somente são obrigados a integralizar as cotas que efetivamente subscreverem, observadas as condições estabelecidas no regulamento e no respectivo boletim de subscrição. Caso não haja saldo de cotas subscrito e não integralizado ou compromisso de subscrição e integralização de novas cotas assumido contratualmente, de forma expressa e por escrito, pelos cotistas, os cotistas não são obrigados a realizar novos aportes de recursos na Classe, mesmo na hipótese de o patrimônio líquido ser negativo ou de a Classe não ter recursos suficientes para fazer frente às suas obrigações, observadas as disposições da parte geral do regulamento.

a) Emissão de cotas

A critério da Gestora, sem a necessidade de aprovação da assembleia, poderá ser emitida uma ou mais séries de cotas, desde que:

(a) nenhum evento de avaliação, evento de liquidação ou evento de verificação do patrimônio líquido tenha ocorrido e esteja em curso; e
(b) a nova emissão não implique o desenquadramento da alocação mínima;

Por ocasião da subscrição das cotas, cada cotista deverá assinar (a) o boletim de subscrição; e (b) o termo de ciência de risco e de adesão ao regulamento, declarando, além do disposto no artigo 29 da parte geral da resolução CVM nº 175/22, a sua condição de investidor autorizado.

As cotas serão integralizadas, observado o disposto no respectivo apêndice, (a) à vista, no ato da subscrição; (b) de acordo com o cronograma de integralização definido no boletim de subscrição; ou (c) mediante chamadas de capital realizadas pela gestora, conforme os procedimentos definidos no boletim de subscrição.

Durante o período de 2 de outubro de 2025 (data do início das atividades da Classe) a 30 de junho de 2026, houve a emissão e subscrição das seguintes cotas:

	02/10/2025 a 30/06/2026	
Subclasse	**Quantidade**	**Montante Subscrito**
Única	7.597,6621	7.500
Total	**7.597,6621**	**7.500**

b) Amortização de cotas

Observada a ordem de alocação de recursos prevista na cláusula 15 do anexo ao regulamento, as cotas poderão ser amortizadas extraordinariamente, de forma compulsória, a critério da gestora, caso ocorra o desenquadramento da alocação mínima.

Durante o período de 2 de outubro de 2025 (data do início das atividades da Classe) a 30 de junho de 2026, não houve amortização de cotas.

11. Subclasses de cotas da Classe

O patrimônio líquido da Classe é formado por uma única subclasse de cotas. As características e os direitos, assim como as condições de emissão, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate das cotas encontram-se descritas na íntegra no regulamento da Classe.

Em 30 de junho de 2026, a Classe possui 7.597,6621 cotas, conforme demonstrado abaixo.

	2026	
Subclasse	**Quantidade**	**Patrimônio Líquido**
Subordinada	7.597,6621	6.293
Total	**7.597,6621**	**6.293**

12. Prestadores de serviços e custódia dos títulos da carteira

a) Os serviços de administração, tesouraria, controladoria, distribuição e escrituração das cotas, são prestados pelo Banco Daycoval S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.793, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 62.232.889/0001-90, devidamente autorizada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório nº 17.552 de 05 de dezembro de 2019 (“Administrador” e “Custodiante”).

b) Os serviços de gestão da carteira da Classe são prestados pela V-Capital Gestão de Recursos e Investimentos Ltda., sociedade devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de gestor de recursos, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 19.242, de 05 de novembro de 2021, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 500, Bloco 21, Sala 303, Barra da Tijuca, CEP 22640-904, inscrita no CNPJ sob o nº 39.491.900/0001-14 (“Gestora”).

c) As cotas dos fundos de investimento administrados pelo mesmo Administrador estão custodiadas no Banco Daycoval S.A., e a documentação comprobatória dos direitos creditórios está sob responsabilidade do Custodiante da Classe.

13. Encargos da Classe

a) Taxa de administração

Pela prestação dos serviços de administração fiduciária do Fundo, a Classe pagará à Administradora a Taxa de Administração, equivalente a 0,19% (dezenove centésimos por cento) ao ano incidente sobre o Patrimônio Líquido, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, observado o valor mensal mínimo de R$14 (quatorze mil e duzentos e cinquenta reais), sendo que para os doze primeiros meses contados da data do primeiro aporte, o mínimo mensal será de R$ 11 (onze mil e trezentos reais).

A remuneração citada acima é calculada e provisionada à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), por dia útil, como despesa e é paga pela Classe, mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido.

No período de 2 de outubro de 2025 (data do início das atividades da Classe) a 30 de junho de 2026, a despesa de taxa de administração foi de R$ 101 e encontra-se apresentada na rubrica de "Remuneração da Administração" na demonstração do resultado.

b) Taxa de controladoria

Pela prestação dos serviços de custódia do Fundo, a Classe pagará ao custodiante a remuneração, equivalente a 0,03% (três centésimos por cento) ao ano incidente sobre o patrimônio líquido, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, observado o valor mensal mínimo de R$2 (dois mil duzentos e cinquenta reais), sendo que para os doze primeiros meses contados da data do primeiro aporte, o mínimo mensal será de R$ 1,7 (mil setecentos reais).

A remuneração citada acima é calculada e provisionada à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), por dia útil, como despesa e é paga pela Classe, mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido.

No período de 2 de outubro de 2025 (data do início das atividades da Classe) a 30 de junho de 2026, a despesa de taxa de controladoria foi de R$ 15 e encontra-se apresentada na rubrica de "Remuneração da Controladoria" na demonstração do resultado.

c) Taxa de gestão

Pela prestação dos serviços de gestão do Fundo, a classe pagará à gestora a taxa de gestão, correspondente ao valor fixo de R$ 1 (mil reais) por ano.

A remuneração citada acima é calculada e provisionada à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), por dia útil, como despesa e é paga pela Classe, mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido.

No período de 2 de outubro de 2025 (data do início das atividades da Classe) a 30 de junho de 2026, a despesa de taxa de gestão foi de R$ 9 e encontra-se apresentada na rubrica de "Remuneração da Gestão" na demonstração do resultado.

d) Consultoria especializada

Pela prestação dos serviços de consultoria especializada, a Classe pagará à Consultoria Especializada uma remuneração no seguinte formato:

a. Uma Taxa de Consultoria, a ser paga uma única vez no ato da aquisição de cada Ativo Objeto da Consultoria Especializada, no montante equivalente a 0,1% (um décimo por cento) do preço de aquisição pago pelo Fundo para a aquisição do respectivo ativo; e
b. Uma Taxa Fixa Anual (a ser paga semestralmente) equivalente a 0,1% (um décimo por cento) do valor do respectivo Ativo Objeto da Consultoria Especializada, conforme sua respectiva marcação na carteira do Fundo.

A remuneração da Consultoria Especializada será paga da seguinte forma:

a. A Taxa de Consultoria deverá ser paga até o 10º (décimo) Dia Útil do mês subsequente ao mês de aquisição do Ativo Objeto da Consultoria;
b. A Taxa Fixa Anual será paga em duas parcelas ao ano, a serem efetuada no 5º (quinto) Dia Útil dos meses de junho e de dezembro de cada ano.

No período de 2 de outubro de 2025 (data do início das atividades da Classe) a 30 de junho de 2026, a despesa de Consultoria especializada foi de R$ 1 e encontra-se apresentada na rubrica de "Consultoria especializada" na demonstração do resultado.

e) Demais taxas

Não serão devidas, pelos cotistas, taxas de performance, ingresso e/ou de saída em razão, respectivamente, do desempenho da Classe, de aplicações de recursos na Classe e quando do resgate de suas cotas.

14. Evolução do valor da cota e rentabilidade

Data	Valor da Cota	Rentabilidade da Cota
Período findo em 30 de junho de 2026	R$ 828,2643	(17,17)

A rentabilidade obtida no passado não representa garantia de resultados futuros.

15. Tributação

a) Classe

Os rendimentos e ganhos auferidos com operações realizadas pela carteira da Classe não estão sujeitos ao imposto de renda nem ao IOF.

b) Cotistas

Imposto de Renda

Conforme art. 24 da Lei 14.754/2023, os rendimentos nas aplicações nos fundos de investimento em direitos creditórios ("FIDC") ficarão sujeitos à retenção na fonte do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento), na data da distribuição de rendimentos, da amortização ou do resgate de cotas.

Na apuração do imposto de renda, as perdas apuradas na amortização ou no resgate de cotas dos fundos de investimento poderão ser compensadas com rendimentos auferidos em resgates/amortizações ou incidências posteriores, na mesma Classe ou em outro fundo de investimento com a mesma classificação tributária e administrado pela mesma pessoa jurídica em que os cotistas possuam investimentos.

Tributação Periódica ("come-cotas") - Lei 14.754/2023

A Lei 14.754/2023 excepcionou o FIDC da tributação periódica ("come-cotas"), desde que:

(i) Seja enquadrada como entidade de investimento; e
(ii) O FIDC possua em sua carteira 67% de direitos creditórios.

Alertamos que o conceito de direitos creditórios que deverá ser utilizado para fins de análise da incidência ou não do come cotas é aquele constante na Resolução CMN nº 5.111/2023 e não da norma regulatória emitida pela CVM.

Caberá ao Administrador garantir a classificação como entidade de investimento e manutenção dos limites da carteira em direitos creditórios.

IOF - (Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007)

Os resgates, quando realizados em prazo inferior a 30 dias, estão sujeitos à cobrança do IOF. A alíquota do IOF será de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor do resgate, limitado a um percentual do rendimento da operação, decrescente em função do prazo da aplicação. Para os resgates efetuados a partir do trigésimo dia da data da aplicação, não haverá cobrança desse IOF.

Os cotistas isentos, os imunes e os amparados por norma legal ou medida judicial específicas não sofrem retenção do imposto de renda na fonte e/ou IOF.

Tributação na Aquisição Primária de Cotas de FIDC

Por meio do Decreto 12.499/2025, que inseriu o Art. 32-D no Decreto 6.306/2007- RIOF, restou estabelecido, a partir de junho/2025, a incidência do IOF à Alíquota de 0,38% (trinta e oito centésimos por cento) sobre o valor de aquisição primária de cotas dos fundos de investimento em direitos creditórios. A determinação é válida inclusive nas aquisições realizadas por instituições financeiras.

Exceção à regra, a referida tributação não se aplica a aquisição de cotas: **(i)** subscritas até 13 de junho de 2025; ou **(ii)** realizadas no mercado secundário.

16. Política de divulgação das informações

O Administrador deve enviar o informe mensal à CVM, através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da Comissão na rede mundial de computadores, conforme modelo e conteúdo disponíveis no anexo A da Instrução Normativa CVM nº 489/11, observando o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento de cada mês do calendário civil, com base no último dia útil daquele mês.

O Administrador é obrigado a divulgar, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo à Classe, de modo a garantir a todos os condôminos acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões quanto à respectiva permanência no mesmo, se for o caso.

O Administrador deve, no prazo máximo de dez dias após o encerramento de cada mês, colocar à disposição dos condôminos, em sua sede e dependências, informações sobre:

(i) o número de cotas de propriedade de cada um e o respectivo valor;
(ii) a rentabilidade da Classe, com base nos dados relativos ao último dia do mês; e
(iii) o comportamento da carteira de direitos creditórios e demais ativos da Classe, abrangendo, inclusive, dados sobre o desempenho esperado e o realizado.

O Administrador deve enviar à CVM, através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM, em até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social ao qual se refiram, as demonstrações contábeis anuais da Classe.

O Administrador disponibiliza aos cotistas, mensalmente, extrato de conta contendo o saldo e o valor das cotas no início e no final no exercício e a movimentação ocorrida ao longo do mesmo e rentabilidade da Classe auferido entre o último dia útil do mês anterior e o último dia útil do mês de referência do extrato.

17. Contingências

Não há registro de demandas judiciais ou extrajudiciais no período auditado, quer na defesa dos direitos dos cotistas, quer desses contra o Administrador da Classe.

18. Prestação de outros serviços e política de independência do auditor

Em atendimento à Resolução CVM nº 162/22, registra-se que, no exercício auditado, o Administrador não contratou da RSM Brasil Auditores Independentes Ltda. serviços relacionados à Classe além da auditoria independente das demonstrações contábeis, permanecendo preservada a independência do auditor, nos termos da Resolução CVM nº 23, de 25 de fevereiro de 2021.

A política adotada atende aos princípios que preservam a independência do auditor, de acordo com os critérios internacionalmente aceitos, quais sejam, o auditor não deve auditar o seu próprio trabalho, nem exercer funções gerenciais no seu cliente ou promover os interesses deste.

19. Eventos subsequentes

O Administrador da Classe declara a inexistência de fatos ocorridos subsequentemente à data de encerramento do exercício que venham a ter efeito relevante sobre a situação patrimonial ou financeira da Classe ou que possam provocar efeitos sobre seus resultados futuros.

* * *

Diego Scalet
Contador CRC - 1SP305097/O-3

Erick Warner de Carvalho
Diretor responsável